MINUTA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – SESC-AR/DF – Nº XXX/XXXX

Contrato de Prestação de Serviço que entre si celebram o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SESC-AR/DF** e a empresa **XXXXXXXXX.**

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SESC-AR/DF**, sediado no Setor de Indústria e Abastecimento (SIA) Trecho 04, Lotes 80, 90, 100 e 110, Brasília/DF, CEP 71200-041, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.288.908/0001-30, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo cargo da autoridade competente, Sr. **NOME DA AUTORIDADE COMPETENTE**, brasileiro, estado civil, profissão, portador da Carteira de Identidade n.º xxxxxx, SSP/UF, inscrito no CPF sob o n.º xxx.xxx.xxx-xx residente e domiciliado em Brasília/DF, de um lado, e do outro, a empresa **xxxxxxxxxxxxxxxxx**, inscrita no CNPJ sob o n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxx, com Inscrição Estadual n.º xxxxxxxxxxx, estabelecida na xxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Cidade/UF, CEP: xx.xxx-xxx, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu procurador, **xxxxxxxxxxxxxxxx**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Carteira de Identidade nº xxxxxxxx, SSP/UF, inscrito no CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado em Cidade/UF, resolvem firmar o presente Instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação integrada de serviços de organização e produção de evento, alimentação, disponibilização de recursos humanos, credenciamento, mobiliário, decoração, criação de identidade visual, cenografia, infraestrutura técnica, conectividade, experiências interativas, fornecimento de materiais institucionais, contratação de seguro e obtenção de licenças, para público de até 1.900 (mil e novecentas) pessoas, com vistas à realização do Fórum de Resultados do Serviço Social do Comércio - Administração Regional do Distrito Federal (Sesc-AR/DF).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato todas as regras e condições estabelecidas na Proposta Financeira da CONTRATADA, no Pregão Eletrônico n°.

50/2026, seus Anexos e adendos, caso haja, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento.

Parágrafo único. A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento, no todo ou em parte, das regras estabelecidas no referido Instrumento Convocatório, sob pena de sofrer as sanções legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA os seguintes valores pela prestação dos serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN. MEDIDA	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para a organização, produção e execução do Fórum de Resultados do Sesc-AR/DF, a realizar-se em 18 de dezembro de 2026, compreendendo alimentação, recursos humanos, credenciamento, mobiliário, decoração, cenografia, identidade visual, infraestrutura técnica, conectividade, experiências interativas, materiais institucionais, seguros, licenças e demais serviços previstos no Termo de Referência, para atendimento de até 1.900 (mil e novecentos) participantes.	Serviço	01	R$	R$
VALOR TOTAL					**R$**

Parágrafo único. Nos valores acima, estão inclusos todos os custos diretos e indiretos inerentes à prestação do serviço, incluindo, mas não a tanto se limitando, como fretes, tributos, taxas, impostos, despesas de pessoal, encargos sociais e trabalhistas incidentes, seguros e todas as outras necessárias à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E DO MODELO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A CONTRATADA deverá executar os serviços em estrita observância às especificações técnicas, aos quantitativos, aos padrões de qualidade e às demais condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, que constitui parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

Parágrafo primeiro. A prestação dos serviços compreenderá, dentre outras atividades e fornecimentos previstos no Termo de Referência:

a) Alimentação**:** fornecimento de serviço completo de alimentação e bebidas, compreendendo menu de abertura, refeição principal em formato de buffet, serviço volante complementar, bebidas não alcoólicas e serviço de encerramento, observadas as exigências de dimensionamento operacional, infraestrutura, qualidade,

segurança alimentar e condições de execução previstas no item 2.2 do Termo de Referência;

b) Recursos humanos: disponibilização de profissionais técnicos, operacionais e de apoio, incluindo os serviços de coordenação, cerimonial, recepção, credenciamento, segurança, limpeza e demais atividades necessárias à realização do evento, conforme as condições e os quantitativos estabelecidos no item 2.3 do Termo de Referência;

c) Kits institucionais: confecção, fornecimento e entrega dos kits institucionais, observadas as especificações de composição, materiais, dimensões, personalização, qualidade e demais exigências estabelecidas no item 2.4 do Termo de Referência;

d) Mobiliário, decoração, identidade visual e cenografia: desenvolvimento, fornecimento, produção, instalação e retirada dos mobiliários, elementos decorativos, materiais de identidade visual e estruturas cenográficas necessários à ambientação do evento, conforme as especificações previstas no item 2.5 do Termo de Referência;

e) Infraestrutura técnica: fornecimento, instalação, configuração, operação e desmontagem das estruturas, equipamentos e sistemas de áudio, vídeo, iluminação, energia elétrica, conectividade e demais recursos técnicos necessários à realização do evento, conforme as exigências estabelecidas no item 2.6 do Termo de Referência; e

f) Espaço lúdico e experiências interativas: disponibilização, instalação e operação dos espaços, equipamentos, atividades e experiências interativas destinados aos participantes, observadas as especificações e condições estabelecidas no item 2.7 do Termo de Referência.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA deverá assegurar que todos os serviços, materiais, equipamentos, estruturas e profissionais disponibilizados atendam integralmente às características, aos quantitativos mínimos, às condições de funcionamento e aos padrões de qualidade exigidos no Termo de Referência, responsabilizando-se pela adequada execução de todas as atividades necessárias ao cumprimento do objeto contratado.

Parágrafo terceiro. A CONTRATADA será responsável pela obtenção, manutenção e regularidade de todas as licenças, autorizações, alvarás e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes para a realização do evento, incluindo, quando aplicável, as exigências do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), da Defesa Civil, dos órgãos de fiscalização e das demais autoridades responsáveis pelo licenciamento e pela segurança do evento.

Parágrafo quarto. Caberá à CONTRATADA adotar todas as providências técnicas e administrativas necessárias ao atendimento das exigências dos órgãos

competentes, incluindo a elaboração e apresentação de projetos, planos, laudos, Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT), quando exigíveis, bem como o recolhimento das taxas e dos emolumentos pertinentes.

Parágrafo quinto. A CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização contratual, previamente ao início das atividades pertinentes e nos prazos estabelecidos pelos órgãos competentes, as licenças, autorizações e demais documentos necessários à regular execução dos serviços, assegurando sua validade durante todo o período exigível.

Parágrafo sexto. A execução dos serviços deverá observar o cronograma operacional aprovado pela CONTRATANTE, no item 2.8 do Termo de Referência, contemplando os períodos de pré-produção, acesso ao espaço, montagem, instalação dos equipamentos, testes técnicos, realização do evento, desmontagem, limpeza e desmobilização, observadas as condições de utilização do CICB e o prazo e horário limite de desocupação previstos no item 12.13.3 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A execução dos serviços terá início após a assinatura deste contrato e será desenvolvida de forma integrada, compreendendo as etapas de pré-produção, planejamento e alinhamento, elaboração e aprovação do projeto do evento, mobilização, montagem, testes técnicos, realização do Fórum de Resultados, desmontagem e desmobilização das estruturas utilizadas.

Parágrafo primeiro. O Fórum de Resultados será realizado no dia 18 de dezembro de 2026, cabendo à CONTRATADA planejar e organizar previamente todas as atividades necessárias à execução do objeto, de modo a assegurar o cumprimento dos prazos, das especificações e das condições estabelecidas no Termo de Referência.

Parágrafo segundo. Na etapa de pré-produção, a CONTRATADA deverá participar das reuniões de alinhamento convocadas pela CONTRATANTE e elaborar o planejamento executivo do evento, contemplando, no mínimo:

a) cronograma detalhado de execução;

b) definição do layout e da ocupação dos ambientes;

c) desenvolvimento da identidade visual, decoração e cenografia;

d) elaboração e apresentação do projeto de ambientação e cenografia, acompanhado de representação visual tridimensional dos ambientes principais;

e) definição e aprovação dos cardápios;

f) planejamento do credenciamento e controle de acesso;

g) definição e dimensionamento das equipes de apoio e operação;

h) planejamento da infraestrutura, mobiliário, equipamentos de áudio, vídeo, iluminação e conectividade;

i) programação da montagem, dos testes técnicos e da desmontagem; e

j) demais providências necessárias à adequada realização do evento.

Parágrafo terceiro. O cronograma executivo e os projetos, layouts, cardápios, peças de identidade visual, propostas de decoração, cenografia e demais elementos sujeitos à aprovação deverão ser submetidos previamente à CONTRATANTE, observadas as especificações previstas no Termo de Referência.

Parágrafo quarto. Eventuais ajustes solicitados pela CONTRATANTE deverão ser promovidos pela CONTRATADA em tempo hábil para a realização do evento, desde que compatíveis com o objeto e com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

Parágrafo quinto. A CONTRATADA será responsável pela coordenação e compatibilização de todos os serviços, estruturas, equipamentos, profissionais e fornecedores empregados na execução do objeto, inclusive aqueles eventualmente subcontratados, de modo a assegurar a atuação integrada das diferentes frentes de trabalho.

Parágrafo sexto. A montagem, a instalação dos equipamentos, a organização dos ambientes e os testes técnicos deverão ser concluídos até o horário estabelecido no cronograma operacional aprovado pela CONTRATANTE, obrigatoriamente antes do início do credenciamento e do acesso dos participantes às áreas do evento.

Parágrafo sétimo. Antes do início do evento, a CONTRATADA deverá assegurar que todas as estruturas, equipamentos, sistemas, mobiliários, elementos cenográficos, recursos de credenciamento e demais serviços contratados estejam devidamente instalados, testados e em plenas condições de funcionamento, promovendo os ajustes necessários sempre que identificada alguma inconformidade.

Parágrafo oitavo. Durante a realização do evento, a CONTRATADA deverá manter equipe técnica e operacional compatível com o porte e as características do objeto, assegurando o acompanhamento contínuo dos serviços e a adoção imediata das providências necessárias à solução de eventuais intercorrências.

Parágrafo nono. Concluído o evento, caberá à CONTRATADA promover a desmontagem e a retirada das estruturas, equipamentos, materiais e demais itens utilizados, bem como a limpeza e a desmobilização das áreas ocupadas, observadas as condições e os prazos estabelecidos para utilização do espaço.

Parágrafo décimo. Todos os custos necessários à execução do objeto, inclusive frete, transporte, carga, descarga, instalação, montagem, operação,

desmontagem, retirada de equipamentos, mão de obra e demais despesas correlatas, deverão estar integralmente contemplados no preço contratado, não sendo admitida cobrança adicional à CONTRATANTE.

Parágrafo décimo primeiro. A aprovação, pela CONTRATANTE, de projetos, layouts, cardápios, propostas visuais, cronogramas ou outros elementos apresentados pela CONTRATADA não afasta nem reduz sua responsabilidade pela adequada execução do objeto e pelo atendimento às especificações no Termo de Referência.

Parágrafo décimo segundo. Os serviços serão executados nas dependências do Centro Internacional de Convenções do Brasil (CICB), localizado no Setor de Clubes Esportivos Sul (SCES), Trecho 2, Conjunto 63, Brasília/DF, especificamente nas áreas do Piso 3 destinadas à realização do Fórum de Resultados do CONTRATANTE, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e o layout constante do Anexo A - Planta Baixa e Delimitação das Áreas Disponibilizadas para o Evento do Termo de Referência.

Parágrafo décimo terceiro. A CONTRATADA deverá compatibilizar seu planejamento e cronograma de execução com as condições de acesso, montagem, operação e desmobilização estabelecidas pela administração do CICB, responsabilizando-se pelo cumprimento dos horários e demais exigências aplicáveis às atividades sob sua responsabilidade.

Parágrafo décimo quarto. A disponibilização do espaço físico destinado à realização do evento será de responsabilidade do CONTRATANTE, mediante contratação específica, não integrando o objeto nem o preço da presente contratação, cabendo à CONTRATADA observar as condições de utilização do local e executar os serviços sob sua responsabilidade nos períodos autorizados:

ETAPA	DATA	HORÁRIO DE REFERÊNCIA	FINALIDADE
Montagem	17/12/2026	08h às 23h59	Acesso das equipes, montagem e preparação do ambiente.
Evento	18/12/2026	08h às 23h59	Realização do Fórum de Resultados
Desmontagem	19/12/2026	00h às 05h00	Retirada das estruturas e desmobilização

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

a) Executar integralmente o objeto em conformidade com o Termo de Referência, o edital, a proposta, este contrato e o cronograma aprovado pela CONTRATANTE, responsabilizando-se pela coordenação, integração e qualidade dos serviços.

b) Fornecer toda a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, insumos, estruturas e demais recursos necessários à adequada execução do objeto, nas quantidades, condições e padrões de qualidade estabelecidos no Termo de Referência.

c) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas e no prazo determinado pela fiscalização, qualquer serviço, material, equipamento ou estrutura que apresente vício, defeito, inadequação ou desconformidade com as especificações contratadas.

d) Responder pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão relacionada à execução do objeto, inclusive aqueles decorrentes da atuação de seus empregados, prepostos ou empresas subcontratadas, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais.

e) Empregar profissionais devidamente capacitados e, quando exigível, legalmente habilitados para o desempenho das respectivas atividades, mantendo válidas as licenças, registros, autorizações e demais requisitos profissionais aplicáveis.

f) Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, comerciais e demais encargos decorrentes da execução do objeto, não se transferindo à CONTRATANTE responsabilidade pelo eventual inadimplemento da CONTRATADA.

g) Comunicar imediatamente à fiscalização contratual, pelos meios disponíveis, qualquer ocorrência anormal, acidente, situação de risco ou fato capaz de comprometer a segurança, o cronograma ou a adequada execução do evento, formalizando o registro da ocorrência e das providências adotadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado de sua identificação.

h) Obter e manter, às suas expensas, os alvarás, licenças, autorizações, certificados, registros de responsabilidade técnica e demais documentos exigíveis para as atividades, estruturas e serviços sob sua responsabilidade.

i) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE e assegurar à fiscalização acesso às áreas, documentos, projetos, cronogramas e demais informações relacionadas à execução do objeto.

j) Paralisar, corrigir ou substituir, quando determinado pela CONTRATANTE, qualquer atividade, estrutura ou solução executada em desacordo com as especificações do Termo de Referência, com as normas técnicas aplicáveis ou com as condições de segurança.

k) Responsabilizar-se pela guarda, conservação e segurança dos materiais, equipamentos, estruturas e ferramentas utilizados na execução dos serviços durante todo o período em que permanecerem no local do evento.

l) Manter organização técnica, administrativa e operacional compatível com o porte do evento, assegurando o cumprimento do cronograma e a solução tempestiva de intercorrências durante as etapas de pré-produção, montagem, realização, desmontagem e desmobilização.

m) Observar a legislação aplicável, as normas técnicas, sanitárias, ambientais, de acessibilidade, prevenção e combate a incêndio, saúde e segurança do trabalho, bem como as regras aplicáveis ao local de realização do evento.

n) Submeter à prévia aprovação da CONTRATANTE qualquer alteração relevante de metodologia, layout, projeto, identidade visual, decoração, cardápio, material, equipamento, estrutura ou solução anteriormente aprovada, sempre que a alteração puder repercutir na execução ou no resultado do objeto.

o) Não empregar menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nem menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

p) Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

q) Manter sigilo sobre informações de natureza restrita ou confidencial a que tiver acesso em decorrência da contratação, utilizando-as exclusivamente para a execução do objeto.

r) Arcar com os custos decorrentes de eventual erro ou insuficiência no dimensionamento de sua proposta, ressalvadas as hipóteses de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro admitidas na regulamentação aplicável e no contrato.

s) Adotar práticas de sustentabilidade compatíveis com o objeto, especialmente quanto à redução de materiais descartáveis, segregação e destinação adequada de resíduos, uso racional de água e energia e utilização, sempre que tecnicamente possível, de materiais reutilizáveis ou recicláveis.

t) Observar a legislação relativa à proteção de dados pessoais nas atividades de credenciamento e controle de acesso, utilizando os dados exclusivamente para as finalidades relacionadas ao evento e adotando medidas técnicas e administrativas adequadas à sua proteção.

u) Os dados pessoais disponibilizados ou coletados para execução do evento não poderão ser utilizados para finalidade diversa da contratação, cedidos ou compartilhados com terceiros, salvo quando estritamente necessário à execução do objeto ou por determinação legal.

v) Encerrada a finalidade do tratamento, a CONTRATADA deverá eliminar ou devolver os dados pessoais, conforme orientação da CONTRATANTE e observadas as hipóteses legais de conservação.

w) Indicar preposto com poderes e autonomia suficientes para representá-la perante o CONTRATANTE, mantendo-o disponível durante todas as etapas da execução e presencialmente durante a montagem, realização e desmontagem do evento.

x) Coordenar e supervisionar os fornecedores e empresas eventualmente subcontratadas, responsabilizando-se pela compatibilização das respectivas atividades e pelo cumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Referência.

y) Cumprir rigorosamente os marcos, prazos e horários definidos no cronograma de execução, adotando as providências necessárias para que as estruturas, equipamentos, equipes e serviços estejam instalados, testados e em plenas condições de funcionamento antes da abertura do evento ao público.

z) Elaborar e manter plano de contingência compatível com os serviços de maior criticidade, contemplando medidas para pronta resposta a falhas de energia, sonorização, iluminação, conectividade, credenciamento e demais ocorrências que possam comprometer a continuidade do evento.

Parágrafo único. Além das obrigações anteriormente elencadas, constituem também obrigações da CONTRATADA:

a) Manter, durante a realização do evento, equipe técnica e operacional suficiente para atender às demandas da execução e solucionar imediatamente falhas, indisponibilidades ou intercorrências relacionadas aos serviços contratados.

b) Responsabilizar-se pela montagem, desmontagem, retirada dos equipamentos, materiais e estruturas sob sua responsabilidade e pela limpeza das áreas utilizadas, restituindo o espaço em condições adequadas de conservação, observado o prazo e horário limite de desmobilização estabelecido no item 12.13.3 do Termo de Referência.

c) Responsabilizar-se integralmente por eventuais custos adicionais, taxas, multas ou outras despesas comprovadamente cobradas pela administração do Centro Internacional de Convenções do Brasil (CICB), em decorrência do descumprimento dos períodos e horários disponibilizados para acesso, montagem, utilização, desmontagem e desmobilização dos espaços destinados ao evento, quando imputável à CONTRATADA ou aos seus subcontratados, sem qualquer ônus à CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das demais sanções contratuais cabíveis.

d) Não substituir materiais, equipamentos, estruturas, marcas, modelos ou soluções previamente aprovados por outros de qualidade ou desempenho inferior, admitindo-se substituição apenas mediante prévia aprovação da CONTRATANTE e desde que preservadas ou melhoradas as especificações originalmente contratadas.

e) Comunicar previamente à CONTRATANTE a relação das empresas subcontratadas e das parcelas do objeto que lhes serão atribuídas, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência para a subcontratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

a) Fornecer à CONTRATADA as informações, orientações e esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto, bem como designar os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato.

b) Formalizar a contratação em conformidade com a Resolução Sesc nº 1.593/2024, o edital, o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA e os demais documentos integrantes do processo de contratação.

c) Assegurar a disponibilidade dos recursos orçamentários e financeiros necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

d) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, observadas as condições, prazos e requisitos estabelecidos no Termo de Referência, no edital e no contrato, procedendo às retenções tributárias legalmente cabíveis.

e) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, registrando as ocorrências relevantes e adotando ou solicitando as providências necessárias à correção de falhas, inadequações ou desconformidades identificadas.

f) Exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA e avaliar a conformidade dos serviços prestados com as especificações do Termo de Referência, especialmente quanto à infraestrutura, alimentação, condições sanitárias, segurança, acessibilidade, organização e demais aspectos operacionais do evento.

g) Notificar a CONTRATADA acerca de falhas, imperfeições, atrasos ou irregularidades verificadas na execução, estabelecendo prazo compatível para correção, sempre que a natureza da ocorrência assim permitir, sem prejuízo das providências imediatas exigíveis em situações que possam comprometer a realização do evento.

h) Disponibilizar à CONTRATADA, nos prazos estabelecidos no cronograma de execução, as informações institucionais, listas de participantes, conteúdos, roteiros, textos, logomarcas, elementos de identidade institucional, artes sob responsabilidade do CONTRATANTE e demais materiais necessários à execução das parcelas que dependam de fornecimento pela CONTRATANTE.

i) Analisar e manifestar-se, em prazo compatível com o cronograma de execução, sobre projetos, layouts, propostas de identidade visual, decoração, cenografia, cardápios, materiais de comunicação, soluções de credenciamento e demais itens submetidos à sua aprovação.

j) Informar tempestivamente à CONTRATADA quaisquer alterações de natureza institucional que possam repercutir no planejamento ou na execução do evento, inclusive quanto à programação, roteiro, conteúdos, identidade visual, participantes ou demais elementos sob responsabilidade do CONTRATANTE.

k) Manter interlocução com o preposto indicado pela CONTRATADA para encaminhamento das orientações, solicitações e decisões relacionadas à execução do objeto.

l) Abster-se de praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA ou de exercer poder de mando sobre seus empregados, prepostos ou profissionais subcontratados, devendo as orientações relacionadas à execução dos serviços ser dirigidas ao preposto ou aos responsáveis formalmente indicados pela empresa.

m) Não direcionar a contratação de profissionais específicos pela CONTRATADA, nem promover desvio de função ou interferir na organização interna de suas equipes, ressalvadas as exigências decorrentes das especificações e dos padrões de qualidade previstos no Termo de Referência.

n) Permitir e viabilizar, quando necessário, a realização das reuniões, vistorias, alinhamentos e demais atividades preparatórias indispensáveis à execução do objeto.

o) Comunicar à CONTRATADA, com a antecedência possível, o quantitativo estimado e, posteriormente, o quantitativo confirmado de participantes, observados os prazos estabelecidos no Termo de Referência para dimensionamento dos serviços cuja execução esteja relacionada ao público do evento.

p) Realizar a avaliação da execução dos serviços e formalizar o recebimento do objeto após a verificação do cumprimento das obrigações contratuais, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos ou desconformidades identificados posteriormente.

q) Aplicar, quando cabíveis, as medidas e sanções previstas no instrumento contratual, assegurados os procedimentos estabelecidos na regulamentação aplicável.

r) Assegurar, mediante contratação específica, a disponibilização das áreas do CICB destinadas à realização do evento, nos períodos previstos para montagem, execução e desmontagem, comunicando à CONTRATADA as condições de acesso, utilização e desmobilização estabelecidas pela administração do espaço.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Será admitida a subcontratação parcial do objeto, nos termos do art. 36 da Resolução Sesc nº 1.593/2024, exclusivamente para a execução de parcelas

específicas e especializadas dos serviços, permanecendo vedada a transferência integral do objeto ou da responsabilidade pela gestão e coordenação geral do evento.

Parágrafo primeiro. Poderão ser objeto de subcontratação, entre outros serviços compatíveis com a natureza da contratação:

a) serviços de alimentação e buffet;

b) locação, instalação e operação de palco, sonorização, iluminação, painéis de LED, geradores e demais equipamentos e estruturas técnicas;

c) serviços de internet, conectividade e infraestrutura tecnológica;

d) fornecimento e locação de mobiliário;

e) execução de decoração, cenografia, comunicação visual e serviços gráficos;

f) fornecimento e operação de equipamentos destinados ao credenciamento e controle de acesso;

g) serviços de segurança, brigadistas, ambulância, limpeza, recepção e demais equipes de apoio operacional;

h) fornecimento e operação das experiências, equipamentos e atividades interativas previstas no Termo de Referência;

i) confecção e fornecimento de materiais e kits institucionais, quando previstos na contratação; e

j) contratação de seguros.

Parágrafo segundo. Não poderão ser subcontratadas as atividades de planejamento e produção executiva, coordenação geral do evento, gerenciamento integrado dos serviços, acompanhamento do cronograma, interlocução com a CONTRATANTE e demais atribuições inerentes à responsabilidade principal da CONTRATADA pela execução do objeto.

Parágrafo terceiro. A subcontratação não implicará transferência de responsabilidade contratual, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável perante o CONTRATANTE pela qualidade, tempestividade e adequada execução de todas as parcelas do objeto, inclusive aquelas executadas por terceiros.

Parágrafo quarto. É vedada a subcontratação de empresa que tenha participado da licitação que deu origem à contratação, nos termos do art. 36 da Resolução Sesc nº 1.593/2024.

Parágrafo quinto. A subcontratação dependerá de prévia autorização da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA apresentar, antes do início da execução da parcela subcontratada, a identificação da empresa, seu CNPJ, a descrição dos serviços a serem executados e, quando aplicável, os documentos comprobatórios da

habilitação técnica, jurídica, fiscal ou das licenças e autorizações específicas exigidas para a atividade.

Parágrafo sexto. A empresa subcontratada deverá comprovar os requisitos de habilitação e qualificação pertinentes à parcela do objeto que lhe for atribuída, inclusive licenças, registros profissionais, autorizações sanitárias e demais documentos exigidos pela legislação específica, quando aplicáveis.

Parágrafo sétimo. A autorização para subcontratação não importará em vínculo contratual entre o CONTRATANTE e a subcontratada, nem afastará ou reduzirá as obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA.

Parágrafo oitavo. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos e informações relativos às empresas subcontratadas e verificar a execução das respectivas parcelas, para fins de fiscalização do cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência.

Parágrafo nono. A subcontratação realizada sem prévia autorização, quando exigida, a transferência de parcela vedada ou o descumprimento das condições previstas nesta disposição sujeitarão a CONTRATADA às medidas e sanções cabíveis previstas no instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua assinatura, abrangendo as atividades de pré-produção, planejamento, elaboração e aprovação dos projetos, mobilização, montagem, realização do Fórum de Resultados em 18 de dezembro de 2026, desmontagem, desmobilização e demais providências necessárias à conclusão do objeto, observada a compatibilidade entre a data de assinatura e o cronograma de execução.

Parágrafo primeiro. A execução do objeto deverá observar os prazos e marcos estabelecidos no Termo de Referência e no cronograma aprovado pela CONTRATANTE, não constituindo o prazo de vigência autorização para postergação da data ou das etapas previamente definidas para a realização do evento.

Parágrafo segundo. A contratação será considerada concluída após a execução integral do objeto e o respectivo recebimento pela CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro. O prazo de vigência somente poderá ser prorrogado quando fato superveniente, devidamente justificado, impedir a conclusão do objeto no período originalmente estabelecido, limitando-se a prorrogação ao tempo estritamente necessário à conclusão das obrigações remanescentes, observada a Resolução Sesc nº 1.593/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

Para todos os efeitos legais, dá-se ao presente o valor total de **R$ xxxxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços objeto desta contratação será efetuado mediante depósito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal regularmente emitida e devidamente atestada pela Gerência Geral de Gestão de Pessoas (GEPES), observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

Parágrafo primeiro. Excepcionalmente, poderá ser autorizado o pagamento antecipado de até 40% (quarenta por cento) do valor total contratado, desde que demonstrada sua necessidade para viabilizar a execução do objeto, especialmente quanto à contratação, reserva, mobilização ou disponibilização prévia de serviços, equipamentos, estruturas e demais recursos essenciais à realização do evento.

Parágrafo segundo. A antecipação prevista no subitem anterior ficará condicionada à apresentação, pela CONTRATADA, de demonstração analítica e fundamentada dos custos críticos e operacionais que demandem desembolso prévio, acompanhada de documentação comprobatória pertinente, com a identificação dos serviços, fornecedores, contratos, valores, condições de pagamento e respectivos prazos, de modo a evidenciar a necessidade, a proporcionalidade e a vinculação dos recursos solicitados à execução do objeto contratado.

Parágrafo terceiro. A concessão do pagamento antecipado dependerá de análise e aprovação expressa da CONTRATANTE, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, ficando limitada ao montante efetivamente justificado e comprovado, respeitado o percentual máximo estabelecido no item 19.1.1 do Termo de Referência, não constituindo direito automático da CONTRATADA. O pagamento, quando autorizado, deverá ser efetuado até 2 (dois) dias antes da realização do evento, desde que cumpridas tempestivamente todas as condições documentais, fiscais e contratuais exigidas para sua liberação.

Parágrafo quarto. A solicitação de pagamento antecipado, acompanhada da demonstração analítica dos custos e dos documentos comprobatórios previstos no item 19.1.2 do Termo de Referência, deverá ser apresentada pela CONTRATADA com

antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data prevista para a realização do evento, de modo a possibilitar sua análise e o regular processamento financeiro, não sendo imputável à CONTRATANTE eventual atraso decorrente da apresentação intempestiva ou incompleta da documentação exigida.

Parágrafo quinto. Os valores eventualmente antecipados serão deduzidos dos pagamentos devidos pela execução contratual, mediante prestação de contas e comprovação de sua aplicação nas despesas vinculadas ao objeto, sem prejuízo da obrigação de restituição dos valores cuja utilização não seja comprovada ou que correspondam a serviços não executados, observadas as demais disposições contratuais aplicáveis.

Parágrafo sexto. A liberação de pagamento antecipado ficará condicionada à apresentação de garantia específica e suficiente para cobertura integral do valor a ser antecipado, em modalidade admitida pela Resolução Sesc nº 1.593/2024, sem prejuízo da garantia de execução contratual prevista na Cláusula Décima Terceira deste Contrato, devendo permanecer válida até a comprovação da execução das obrigações correspondentes ou a integral amortização dos valores antecipados.

Parágrafo sétimo. O documento fiscal deverá ser emitido somente entre os dias 1º e 20 de cada mês e apresentado ao CONTRATANTE no máximo até o dia 20 do mês de sua emissão.

Parágrafo oitavo. A nota fiscal deverá identificar os serviços executados e os respectivos valores, discriminando, quando aplicável, as parcelas de preço fixo e aquelas remuneradas por preço unitário, de modo a permitir a conferência com a proposta contratada e o atesto pela fiscalização.

Parágrafo nono. Nos valores apresentados na nota fiscal, já estarão inclusos taxas, fretes, impostos, seguros e outros encargos legais decorrentes do cumprimento desta contratação.

Parágrafo décimo. O CONTRATANTE não efetua pagamento por meio de boleto bancário.

Parágrafo décimo primeiro. Para atesto e posterior envio para pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal ao CONTRATANTE, devidamente acompanhada das seguintes provas de regularidade fiscal:

a) Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

b) Certidão negativa de débitos tributários federais;

c) Certidão negativa de débitos tributários do Estado de sede da Contratada;

d) Certidão negativa de débitos tributários do Município de sede da Contratada;

e) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho.

Parágrafo décimo segundo. A documentação acima deverá ser apresentada na forma da lei vigente, podendo ser substituída pela Certidão emitida pelo Sistema de Cadastro de Fornecedor (SICAF), como documento comprobatório de regularidade fiscal.

Parágrafo décimo terceiro. Eventuais glosas, descontos, compensações ou retenções de valores devidos à CONTRATADA somente poderão incidir sobre as parcelas diretamente relacionadas ao inadimplemento, prejuízo ou não conformidade apurada, devidamente fundamentados e observados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis, não alcançando valores correspondentes a serviços regularmente executados e atestados pela CONTRATANTE.

Parágrafo décimo quarto. A existência de pendências documentais, obrigações contratuais inadimplidas ou penalidades aplicadas à CONTRATADA não autoriza, por si só, a retenção integral dos pagamentos relativos às parcelas incontroversas, devendo a CONTRATANTE adotar as medidas administrativas e sancionatórias cabíveis, sem prejuízo da preservação do pagamento daquilo que tenha sido regularmente executado.

Parágrafo décimo quinto. Nas hipóteses em que houver atraso decorrente exclusivamente de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA, não será devido reajustamento, atualização monetária ou qualquer indenização relativa ao período de mora, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

Parágrafo décimo sexto. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo décimo sétimo. Nos termos da Portaria n.º 113/2012 da Secretaria de Estado da Fazenda do Governo do Distrito Federal, o CONTRATANTE, substituto tributário, procederá à retenção do tributo ISS quando do pagamento da fatura apresentada pela CONTRATADA.

Parágrafo décimo oitavo. Em razão das obrigações acessórias decorrentes da legislação vigente que regem os tributos e contribuições incidentes sobre os pagamentos das notas fiscais correspondentes ao objeto da licitação, o CONTRATANTE também procederá às retenções devidas ao IR, INSS, PIS, COFINS, Contribuição Social, quando aplicados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Será exigida da CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do

contrato, comprovante de prestação de garantia, em valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nos termos do art. 34 da Resolução Sesc nº 1.593/2024, em uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro;

b) fiança bancária; ou

c) seguro garantia.

Parágrafo primeiro. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto da contratação e do não adimplemento das demais obrigações nela previstas;

b) Prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA; e

d) Danos contra terceiros não cobertos pelo seguro específico.

Parágrafo segundo. A garantia do contrato terá vigência durante todo o prazo de execução dos serviços, devendo se estender até o prazo de 3 (três) meses após o término da entrega definitiva do objeto.

Parágrafo terceiro. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data em que for notificada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo quarto. Após o cumprimento fiel e integral do contrato, a garantia prestada será liberada ou restituída à CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após formalizada sua solicitação.

Parágrafo quinto. A liberação da garantia ficará condicionada à verificação do cumprimento das obrigações contratuais abrangidas por sua cobertura, observadas as responsabilidades da CONTRATADA e as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.

Parágrafo sexto. A não apresentação da garantia contratual no prazo estabelecido, quando injustificada, caracterizará descumprimento de obrigação contratual, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas no Termo de Referência e no contrato, observados a gravidade da infração, a proporcionalidade, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual quando cabível.

Parágrafo sétimo. Caso a garantia seja prestada em dinheiro, o recolhimento deverá ser feito por depósito bancário no Banco do Brasil (001), Agência

nº 3382-0, Conta nº 422236-9, Favorecido: Sesc - Serviço Social do Comércio - Administração Regional do DF - CNPJ: 03.288.908/0001-30.

Parágrafo oitavo. Se excepcionalmente houver aditamento contratual com renovação de vigência e/ou alteração do valor do contrato, a CONTRATADA deverá providenciar a renovação da garantia ou o seu complemento, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do Termo Aditivo.

Parágrafo nono. Caso a alteração resulte em supressão do valor contratado, fica facultado à CONTRATADA realizar o ajuste do valor da garantia.

Parágrafo décimo. Na hipótese de acréscimos contratuais, a garantia prestada deverá ser proporcionalmente complementada, de modo a assegurar a cobertura integral das novas obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas e sob sua responsabilidade, a contratação de seguro de responsabilidade civil para eventos, com cobertura abrangendo as atividades de montagem, realização e desmontagem do Fórum de Resultados 2026, contemplando, no mínimo, danos materiais e corporais causados a terceiros, bem como danos morais decorrentes de eventos cobertos.

Parágrafo primeiro. A apólice deverá identificar expressamente as coberturas contratadas, os respectivos limites de indenização, eventuais sublimites, franquias e exclusões aplicáveis, de modo a permitir a verificação objetiva.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização contratual, previamente ao início do evento e nos prazos estabelecidos pelos órgãos competentes, a apólice de seguro acompanhada do comprovante de sua vigência, bem como as licenças, autorizações e demais documentos necessários à regular realização das atividades, assegurando sua validade durante todo o período de execução.

Parágrafo terceiro. A ausência, insuficiência ou irregularidade da documentação exigida, quando imputável à CONTRATADA, constituirá descumprimento contratual, sujeitando-a às sanções previstas no instrumento contratual, sem prejuízo da obrigação de adotar as medidas corretivas necessárias e de responder pelos danos decorrentes de sua atuação ou omissão.

Parágrafo quarto. A contratação do seguro e a obtenção das licenças não afastam a responsabilidade da CONTRATADA pela observância das normas de segurança, prevenção de acidentes, acessibilidade e demais disposições aplicáveis, tampouco a eximem das responsabilidades decorrentes da execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação expressa da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo, neste caso, qualquer indenização às partes.

Parágrafo primeiro. O não cumprimento de qualquer Cláusula ou condição deste Contrato importará na sua rescisão imediata, a critério da parte adimplente, independente de aviso.

Parágrafo segundo. Expirado o prazo estabelecido na Cláusula Décima, os serviços efetivamente prestados decorrentes desta contratação deverão ser cobrados em um prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo terceiro. Ficará o presente Contrato rescindido de pleno direito, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

a) por inadimplência de qualquer das partes;

b) falência ou liquidação da CONTRATADA;

c) fusão ou incorporação à outra empresa, sem prévia e expressa concordância do CONTRATANTE; e

d) incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé da CONTRATADA, devidamente comprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO

A gestão da contratação será realizada pela Gerência Geral de Gestão de Pessoas (GEPES), unidade responsável pela demanda e pelo acompanhamento institucional da execução do objeto.

Parágrafo primeiro. Nos termos de regramento interno da Instituição, será designado empregado para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, nos termos da Ordem de Serviço Sesc/AR/DF nº 14/2020.

Parágrafo segundo. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução total, parcial, ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

a) Advertência;

b) Multa conforme detalhamento constante na tabela de grau e infração;

c) Suspensão do direito de licitar ou contratar, por prazo não superior a 3 (três) anos, inclusive quando recusar-se a assinar o Contrato.

d) Impedimento de contratar com o Sesc-AR/DF, por um prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos, com abrangência nacional, nas seguintes hipóteses:

d.1) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

d.2) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

d.3) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d.4) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo primeiro. Para efeito de aplicação das penas de multa às infrações, são atribuídos graus, conforme as tabelas seguintes:

Grau da infração	CORRESPONDÊNCIA
1	1% sobre o valor do Contrato
2	2% sobre o valor do Contrato
3	4% sobre o valor do Contrato
4	7% sobre o valor do Contrato
5	10% sobre o valor do Contrato

INFRAÇÃO			
Item	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**	**INCIDÊNCIA**
1	Deixar de cumprir prazo ou marco intermediário estabelecido no cronograma aprovado, sem que o atraso comprometa de forma relevante a realização do evento.	1	Por Ocorrência
2	Deixar de prestar informação, apresentar documento, projeto, layout, cardápio, proposta visual ou outro elemento exigido para o planejamento e aprovação do evento, no prazo estabelecido.	1	Por Ocorrência
3	Deixar de atender, no prazo estabelecido, determinação formal da fiscalização destinada à correção de falha ou desconformidade.	2	Por Ocorrência
4	Deixar de disponibilizar profissional, equipe, material, insumo ou equipamento previsto na contratação, desde que a ausência não comprometa parcela essencial do evento.	2	Por Ocorrência
5	Deixar de manter preposto ou responsável pela coordenação operacional nos períodos em que sua presença seja exigida.	2	Por Ocorrência
6	Deixar de concluir, até as 5h do dia 19 de dezembro de 2026, a desmontagem, a retirada de equipamentos e materiais, a limpeza e a desmobilização das áreas utilizadas, quando o atraso for imputável à CONTRATADA.	2	Por Ocorrência

7	Deixar de manter, durante a vigência contratual, condição de habilitação ou qualificação exigida na contratação, quando passível de regularização e sem repercussão imediata sobre a execução do objeto.	2	Por Ocorrência
8	Substituir, sem prévia aprovação da CONTRATANTE, material, equipamento, estrutura, cardápio, solução, layout, identidade visual, decoração ou outro elemento previamente aprovado.	3	Por Ocorrência
9	Executar serviço ou fornecer material, equipamento ou estrutura em especificação, quantidade ou padrão de qualidade inferior ao estabelecido no Termo de Referência ou à solução previamente aprovada.	3	Por Ocorrência
10	Realizar subcontratação sem prévia autorização da CONTRATANTE ou em desacordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.	3	Por Ocorrência
11	Descumprir obrigação relacionada à proteção, utilização, compartilhamento, guarda ou eliminação de dados pessoais dos participantes, sem prejuízo das demais responsabilidades cabíveis.	3	Por Ocorrência
12	Descumprir prazo de montagem, instalação ou realização de testes técnicos, quando o atraso representar risco concreto ao início ou à adequada realização do evento.	4	Por Ocorrência
13	Deixar de apresentar ou manter válido alvará, licença, autorização, certificado, registro de responsabilidade técnica ou outro documento indispensável à execução de serviço ou estrutura sob sua responsabilidade.	4	Por Ocorrência
14	Deixar de disponibilizar, antes da abertura do evento, equipamento, estrutura ou serviço essencial em plenas condições de funcionamento.	4	Por Ocorrência
15	Provocar, por fato imputável à CONTRATADA, interrupção ou indisponibilidade de serviço essencial durante o evento e deixar de adotar tempestivamente as medidas de contingência necessárias ao seu restabelecimento.	4	Por Ocorrência
16	Descumprir obrigação de natureza sanitária, de acessibilidade, de prevenção e combate a incêndio ou de segurança capaz de gerar risco relevante aos participantes, empregados ou terceiros.	5	Por Ocorrência
17	Dar causa, por ação ou omissão, à impossibilidade de utilização do espaço ou de estrutura essencial à realização do evento na data e horário estabelecidos.	5	Por Ocorrência
18	Deixar de executar parcela essencial do objeto de forma a comprometer substancialmente a finalidade ou a adequada realização do evento.	5	Por Ocorrência
19	Deixar de realizar o Fórum de Resultados na data estabelecida, quando o fato for imputável à CONTRATADA.	5	Por Ocorrência

Parágrafo segundo. Quando uma mesma conduta configurar simultaneamente mais de uma infração prevista na tabela, será aplicada a penalidade correspondente à infração de maior gravidade, vedada a imposição cumulativa de multas pelo mesmo fato, sem prejuízo da responsabilização por condutas autônomas e distintas.

Parágrafo terceiro. As sanções previstas no Termo de Referência poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, quando juridicamente cabível, observadas a

natureza das penalidades, a autonomia das condutas, a proporcionalidade e a vedação à dupla punição pelo mesmo fato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo quarto. A aplicação das multas deverá considerar a gravidade da infração, a extensão do descumprimento, os prejuízos eventualmente causados à CONTRATANTE e as circunstâncias concretas da execução contratual, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Parágrafo quinto. As multas previstas na tabela terão como base de cálculo o valor total atualizado do contrato, observados os percentuais e as hipóteses de incidência expressamente estabelecidos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo sexto. O valor acumulado das multas contratuais não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total atualizado do contrato, observadas as disposições da Resolução Sesc nº 1.593/2024, sem prejuízo da obrigação de reparar danos comprovadamente causados à CONTRATANTE e das demais consequências contratuais legalmente cabíveis.

Parágrafo sétimo. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas aplicadas serão deduzidos dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrados judicialmente.

Parágrafo oitavo. A reincidência em atraso injustificado sujeitará a CONTRATADA às consequências previstas no art. 40 da Resolução Sesc nº 1.593/2024, observado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo nono. Para fins deste Contrato, caracteriza-se reincidência a prática de novo descumprimento injustificado de obrigação da mesma natureza durante a execução da contratação, após a aplicação definitiva de penalidade anterior pela mesma espécie de infração.

Parágrafo décimo. A recusa injustificada do fornecedor em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de até 10 (dez) dias úteis, caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, nos termos do art. 39 da Resolução Sesc nº 1.593/2024, ensejando a aplicação das seguintes penalidades:

a) perda do direito à contratação;

b) perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias de proposta oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no edital;

c) suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sesc-AR/DF, por prazo não superior a 3 (três) anos.

Parágrafo décimo primeiro. Em caso de divergência entre as disposições de quaisquer outros documentos relacionados à contratação e este Instrumento, prevalecerão as disposições referentes às penalidades constantes no Termo de Referência, as quais permanecerão integralmente válidas e aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Todas as informações e documentos relacionados à execução do evento serão considerados confidenciais, obrigando-se a CONTRATADA a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, especificações técnicas e comerciais da outra parte, de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que lhe venham a ser confiadas, sejam relacionados ou não com a prestação dos serviços, e não poderá, sob qualquer pretexto, reproduzir, divulgar, revelar ou dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sob as penas da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como demais normativos aplicáveis à matéria, responsabilizando-se pela confidencialidade, sigilo e segurança de todos os dados pessoais eventualmente acessados, tratados ou compartilhados no âmbito da execução contratual.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA compromete-se a:

a) utilizar os dados pessoais única e exclusivamente para a execução do objeto contratado, vedado o uso para fins diversos ou incompatíveis;

b) adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, alteração, comunicação ou difusão indevida;

c) restringir o acesso às informações apenas a profissionais que necessitem delas para a execução das atividades contratadas, observando o princípio da necessidade;

d) comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados no âmbito da contratação, formalizando as informações inicialmente disponíveis no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado de sua identificação, sem prejuízo de complementações posteriores e da observância dos prazos legais e regulamentares aplicáveis;

e) responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente por eventuais danos decorrentes de tratamento irregular ou em desconformidade com a legislação vigente.

Parágrafo segundo. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas, civis e contratuais cabíveis, sem prejuízo de eventual responsabilização perante os titulares dos dados ou a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Nesta contratação, além dos critérios de sustentabilidade previstos nas especificações do objeto, serão observadas, em todas as fases do procedimento licitatório e da execução contratual, as diretrizes de sustentabilidade ambiental aplicáveis, em atenção ao art. 23 da Resolução Sesc nº 1.593/2024.

Parágrafo único. Dentre as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, a CONTRATADA deverá, preferencialmente, na medida do possível, ater-se às diretrizes sustentáveis de: menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência dos materiais, tecnologia e matérias-primas de origem local; boas práticas de governança, ambiental, social e trabalhista; origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços contratados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Durante a vigência deste Contrato, qualquer comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito.

Parágrafo primeiro. Os registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por apostilamento, nos termos do art. 43 da Resolução Sesc nº 1.593/2024.

Parágrafo segundo. O Contrato poderá sofrer acréscimos em até 50% (cinquenta por cento) do valor global atualizado do contrato, mediante justificativa, e sofrer supressões nos limites estabelecidos entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília/DF, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir dúvidas porventura decorrentes do presente Contrato.

E por estarem de acordo, assinam, digital/eletronicamente, o presente Instrumento para que se alcancem os efeitos jurídicos desejados, ficando garantida à CONTRATADA a possibilidade de assinatura em meio físico, caso não possua assinatura com certificação digital.

Nome da autoridade competente
Cargo da autoridade competente do Sesc-AR/DF
CONTRATANTE

Nome do representante
Razão social da Contratada
CONTRATADA